

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****23 ° GV - Vereadora Janaína Lima****RECURSO AO PLENÁRIO**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Venho, por meio deste, recorrer ao parecer exaurido pela douta Comissão de Constituição de Justiça, pelas razões a seguir expostas.

Na reunião do dia 09/06/2021, o Vereador Toninho Vespoli justificou seu voto contrário ao parecer inicialmente dado pelo Vereador Rubinho Nunes pela legalidade, com base na receita de 11 a 12 milhões de reais anuais obtida pelo Poder Público Municipal; a dificuldade de fiscalização pela Prefeitura; a possibilidade de aumento de acidentes; o que acabou por incentivar outros vereadores em seu voto contrário e, conseqüentemente, rejeitar o parecer pela legalidade, tornando-o ilegal.

Acontece que, a presente proposta tem como objetivo sanar uma situação de cobrança injusta. No Município de São Paulo, a taxa de fiscalização de elevadores foi instituída no valor de R\$ 150,00 para simples cadastro do equipamento em sistema informatizado, exigindo-se renovação do cadastro anualmente.

O proprietário da edificação tem, deste modo, a obrigação de manter um contrato de manutenção de elevadores com profissionais devidamente registrados perante a Prefeitura Municipal (Lei nº 10.348, de 4 de setembro de 1987), arcando com os elevados custos de manutenção deste equipamento. Além disso, o cadastro do equipamento deve ser renovado anualmente, e a taxa é cobrada para cada elevador, anualmente, independentemente de efetiva fiscalização dos elevadores, já que a verificação da adequação do aparelho às normas técnicas é realizada pelas empresas.

Enfatize-se que a cobrança da taxa, neste caso, não guarda qualquer relação com o custo da atuação estatal, sendo, portanto, manifestamente desproporcional.

O presente projeto foi inspirado na atuação de um munícipe, Embaixador da Mudança de meu mandato, Sr. Wilson de Mello, que, indignado com a cobrança de taxa sem a devida contraprestação do Estado, buscou informações acerca do assunto junto à Prefeitura.

De acordo com os dados obtidos pelo Sr. Wilson, por meio de questionamento junto ao SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão) - Protocolo nº 39771 16/06/2019 - em 2018, foi arrecadado, a título de "Taxa de Vistoria de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal", onde se enquadra a taxa de fiscalização dos elevadores, o montante de R\$ 11.472.513,82.

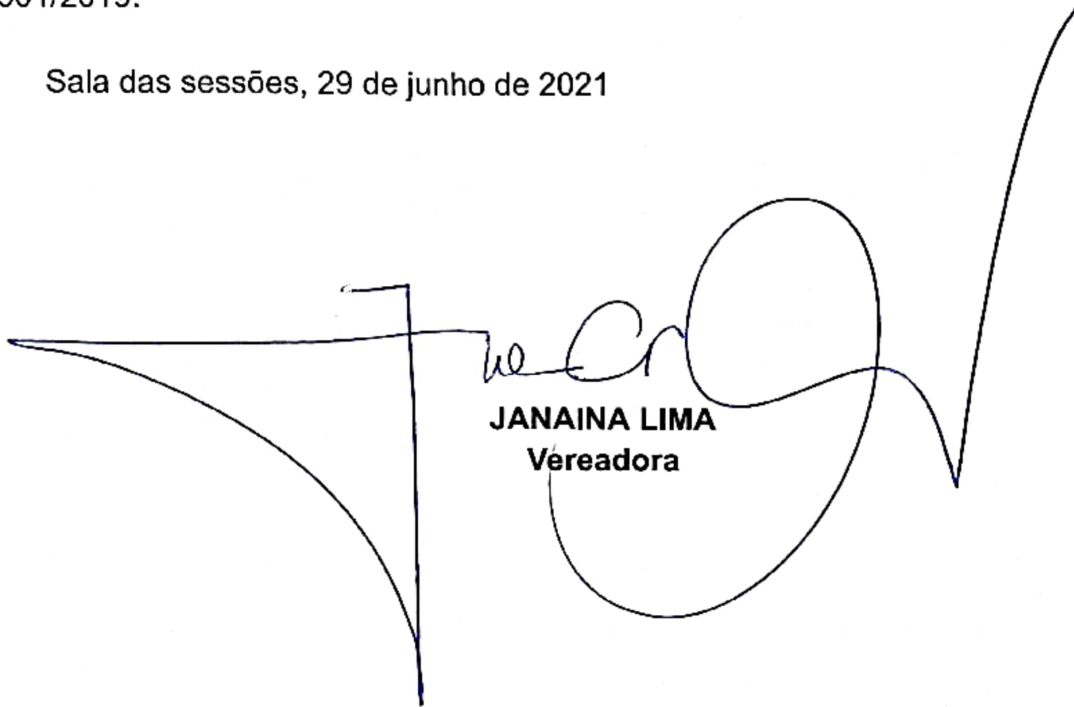


23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

Deste modo, a proposta tem impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva iniciar sua vigência, de R\$ 11.472.513,82, com igual impacto nos dois exercícios seguintes, valores que deverão ser considerados na estimativa de receita da lei orçamentária.

Assim, interpondo o presente recurso, pretende-se recuperar a legalidade do PL 501/2019.

Sala das sessões, 29 de junho de 2021



JANAINA LIMA
Vereadora

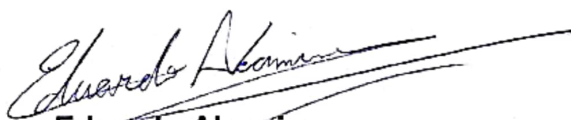
Memo SGP.2 - nº 30/2021

Ao (À) Nobre Vereador(a)

Informo que o PL 501/2019, de autoria do VER. JANAÍNA LIMA (NOVO), que "ALTERA A LEI Nº 16.642, 09 DE MAIO DE 2017 (CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES) PARA VEDAR A COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ELEVADORES." teve parecer pela **ILEGALIDADE** exarado em 15/06/2021 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 16/06/2021, página 80, coluna 2.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário pelo prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,



Eduardo Akamine
Secretário de Apoio Legislativo - SGP.2